



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 188/2026

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Vacilândia Furlanetto Pereira	CPF/CNPJ: 952.026.256-34
Endereço: Rua Tipuana 512	Bairro: Morada do sol
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: 34 2589-1918	E-mail: ranyer@totusambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Primavera	Área Total (ha): 1.026,9670
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 84.580	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-B465.D2E5.4FB2.4CE2.87C9.946A.98CC.6A3F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,7136	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,7136	hectares	22K	775771.01	7915690.97

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	6,7136ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerradão	Cerrado Sentido Restrito		6,7136

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	747,2317	m³
Madeira Nativa	madeira	204,4878	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 02/07/2026Data da vistoria: 13/07/2026 e 28/07/2026(vistoria realizada por imagens de satélites)

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28/07/2026

2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 6,7136ha justifica-se pela necessidade de implantação de sistema de irrigação por pivô central no empreendimento agrícola.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Primavera, matrícula 84.580, localizado no município de Uberlândia - MG, possui área matriculada de 1.026,9670ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui baixa a muito baixa vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE. Está inserido no Bioma Cerrado e possui 51,3065 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-B465.D2E5.4FB2.4CE2.87C9.946A.98CC.6A3F

- Área total: 1.026,1295ha

- Área de reserva legal: 212,8128ha

- Área de preservação permanente: 52,7079ha

- Área de uso antrópico consolidado: 720,5767ha

- Área de vegetação remanescente: 303,6154ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 212,8128ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-2-84.580

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A área de reserva legal, está averbada conforme AV-2-84.580, distribuídas em 07 glebas distintas. Vale ressaltar que existe um processo de recaracterização e relocação de reserva nº2100.01.0029300/2025-32, que está sendo analisado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Sra. Vacilânia Furlanetto Pereira, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão de vegetação nativa com destoca em 6,7136ha justifica-se pela necessidade de implantação de sistema de irrigação por pivô central no empreendimento agrícola, no imóvel Fazenda Primavera, matrícula 84.580, localizada no município de Uberlândia / MG.

Taxa de Expediente supressão de vegetação : R\$ 758,48 - 19/03/2026

Taxa Florestal de lenha: R\$ 6.056,96 - 19/03/2026

Taxa Florestal de madeira: R\$ 11.070,06 - 19/03/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141981

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa a muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: 11522/2009/002/2018

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 13/07/2026 através de imagens de satélites, utilizando ferramentas como o Google Earth, Plataforma Brasil Mais, IDE-Sisema, Qgis, e documentação inserida no processo pela consultoria, para análise do caso em questão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A Referida área de intervenção possui no geral um relevo plano com baixa declividade
- Solo: - Presença de Latossolo vermelho distrófico (LVd1) e Latossolo vermelho distroférico (LVdf2).
- Hidrografia: Localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Os corpos hídricos que banham a propriedade são o Rio Uberabinha e o Córrego Capim-branco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerrado sentido restrito e cerradão.
- Fauna: Registrou-se nas áreas de estudo pelo método de zoofonia (auditivo) e visualização 14 espécies da herpetofauna (13 anfíbios, 1 réptil) distribuídas em 06 famílias. Em relação à mastofauna, foram registradas 07 espécies de mamíferos de médio e grande porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Através das informações prestadas nos estudos, vistoria in loco, conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa de uma área de 6,7136ha. A propriedade está inserida Bioma Cerrado, e a vegetação no imóvel é caracterizada por cerradão. O empreendedor pleiteia realizar a supressão pela necessidade de implantação de sistema de irrigação por pivô central no empreendimento agrícola.

- O imóvel possui área matriculada de 1.026,9670ha. Possui área de Reserva Legal averbada conforme AV-2-84.580 com área de 218,5494ha, distribuídas em 07 glebas. Concomitantemente a esse processo, existe um processo de recaracterização e relocação de reserva nº2100.01.0029300/2025-32, que está sendo analisado. Vale ressaltar que as áreas em questão da supressão está localizada fora da área de reserva legal averbada, o que não impede a autorização da intervenção.

- Com base na análise das imagens de satélite ao longo dos anos, das imagens atuais e das fotografias anexadas ao processo, verifica-se que a área de intervenção apresenta fisionomia de cerradão, caracterizado pela presença de indivíduos arbóreos tortuosos, de maior porte, formação de dossel contínuo entre as copas.

- Conforme PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) ([137381429](#)), elaborado pelo Biólogo Vitor Alamino Egea:

" Os maciços florestais presentes na área encontram-se em elevado grau de antropização. Na porção externa dos fragmentos observa-se alta densidade de trepadeiras, enquanto no interior há trechos onde o deslocamento é parcialmente possível e outros onde se torna inviável, em razão do intenso entrelaçamento dessas espécies. A elevada abundância de trepadeiras compromete a dinâmica ecológica do fragmento, uma vez que o sombreamento excessivo limita a incidência de luz no sub-bosque, prejudicando o desenvolvimento de indivíduos arbóreos e a regeneração natural da vegetação. Ademais, o adensamento dessas lianas pode dificultar o deslocamento da fauna, reduzindo a permeabilidade do fragmento e restringindo o acesso e a movimentação de animais no interior da área"

- Para caracterização da vegetação foi realizado inventário florestal utilizando amostragem casual simples, com implantação de quatro parcelas de 100 m² cada, totalizando 400 m² de área amostrada. Foram incluídos no levantamento todos os indivíduos arbóreos com

DAP igual ou superior a 5 cm e altura mínima de 2 metros, sendo todos identificados individualmente em campo.

- A suficiência amostral foi avaliada por meio de parâmetros estatísticos, obtendo erro amostral de 8%, inferior ao limite de 10% estabelecido pelo órgão ambiental, indicando que o número de parcelas implantadas foi suficiente para representar a vegetação da área de intervenção.

- A estimativa volumétrica foi realizada utilizando as equações desenvolvidas pelo CETEC para o bioma Cerrado, contemplando o cálculo de volume total com casca, volume do fuste com casca, volume de madeira e volume de lenha, conforme os critérios previstos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

- Não foram identificadas espécies protegidas imunes de corte específicas para o estado de Minas Gerais. Vale ressaltar que essas espécies não poderão ser suprimidas, devendo permanecer na propriedade e serem preservadas.

- O rendimento lenhoso total estimado é de **747,2317m³** de lenha e **204,4878m³** de madeira, que serão usados internamente no imóvel.

- Considerando todas as informações mencionadas acima, sugiro o Deferimento do requerimento de Supressão de Vegetação Nativa de uma área de 6,7136ha.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Vacilânia Furlanetto Pereira conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,7136ha, no empreendimento Fazenda Primavera, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 84.580 do CRI da Uberlândia/MG.

2 - O imóvel possui área total matriculada de 1.026,9670 ha, com Reserva Legal averbada sob a AV-2 da matrícula nº 84.580, totalizando 218,5494 ha, distribuída em sete glebas distintas. Conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), a área do imóvel corresponde a 1.026,1295 ha, com 212,8128 ha de Reserva Legal preservada, integralmente localizada no interior da propriedade. Segundo o parecer técnico, as informações constantes no CAR são compatíveis com as verificações realizadas por meio de imagens de satélite. Registra-se, ainda, a existência do Processo nº 2100.01.0029300/2025-32, referente à recaracterização e relocação da Reserva Legal, atualmente em análise. Vale ressaltar que as áreas em questão da supressão está localizada fora da área de reserva legal averbada, o que não impede a autorização da intervenção. Consta nos autos, ainda, o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no Sistema SINAFLOR.

3 - A intervenção tem por finalidade a implantação de sistema de irrigação por pivô central no empreendimento agrícola, no imóvel Fazenda Primavera, matrícula 84.580, localizada no município de Uberlândia / MG.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/RAS, para atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, excetuada a horticultura”, conforme declarado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,7136ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, com fisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a muito baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE. Conforme o levantamento de campo, não foram identificados indivíduos de espécies protegidas ou imunes ao corte, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012. **Ressalta-se que, caso tais espécimes venham a ser identificados durante a execução da intervenção, deverão ser integralmente preservados in loco, não sendo passíveis de supressão.**

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,7136ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

13 de julho de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 6,7136ha, no imóvel Fazenda Primavera, matrícula 84.580, localizado no município de Uberlândia - MG. O rendimento lenhoso total estimado é de **747,2317m³** de lenha e **204,4878m³** de madeira, que serão usados internamente no imóvel. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$33.062,16 -05/08/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afastamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Realizar a retificação do CAR	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequi e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia
MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
Matrícula: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 11/08/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julene Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 11/08/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145831832** e o código CRC **0C2EDD7B**.